



LEI Nº 1.157/2017

Autoriza a realização de convênio entre o Município de Diamantino/MT e a Associação Diamantinense de Futsal - ADF e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado à realização de Convênio entre o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT e a ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE FUTSAL, entidade civil sem fins lucrativos, com sede à Av. dos Esportes, s/n, Bairro Buriti, em Diamantino/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.930/0001-19, consistente no repasse mensal de numerários no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) para o custeio das despesas operacionais inerentes às suas atribuições.

Parágrafo Único - O objetivo do presente Convênio é a participação financeira do MUNICÍPIO no custeio de toda e qualquer despesa operacional da ADF.

**Art. 2º** - Para a formalização do convênio de que trata esta Lei será elaborado contrato, na forma da minuta em anexo, discriminando os direitos, deveres e obrigações, inclusive os/as de:

- I - Apresentar ao MUNICÍPIO ao final de cada semestre, relatórios das atividades;
- II - Fornecer ao MUNICÍPIO, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Convênio a fim de satisfazer as exigências do Tribunal de Contas do Estado;
- III - Observar as normas e condições da Legislação Trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

IV - Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;

V - Atender regularmente, devendo ser estabelecidos os horários e dias de funcionamento;

VI - Prestar contas mensalmente dos recursos utilizados, devendo ser fornecido relatório pormenorizado dos gastos efetivados, discriminando os gastos com funcionários, alimentação, material didático, energia elétrica, entre outros, bem assim, eventual saldo de caixa;

VII - Comprovar os recolhimentos fiscais;

VIII - Manter individualizado toda a documentação comprobatória das despesas pela ADF, pagos com recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - Em contrapartida ao bom atendimento prestado pela ADF o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT se obriga a:

- a) Efetuar o repasse mensal do valor estipulado, depositando diretamente em conta corrente da ADF ou através de recibo;
- b) Avaliar qualitativamente os serviços prestados, mediante fiscalização.

**Art. 3º** - O repasse dos valores estipulados no art. 1º serão repassados no dia 10 (dez) de cada mês.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município na seguinte rubrica orçamentária:

**Órgão:** 08 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

**Unidade:** 08.01 – Gabinete do Secretário

**Projeto/Atividade:** 1243 – Ajuda de custo à Associação Diamantinense de Futsal

**Dotação Orçamentária:** 3.3.50.43.00.00.00.00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**Art. 5º** - O presente Convênio se encerrará no dia 31 de dezembro de 2017, decorrido o qual poderá ser renovável quantas vezes necessárias, mediante Decreto.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de março de 2017.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as leis em sentido contrário.

Diamantino/MT, 16 de maio de 2017.

**Eduardo Capistrano de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



ANEXO ÚNICO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº /2017**

**Termo de Convênio entre o  
MUNICÍPIO DE  
DIAMANTINO/MT e a  
ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE  
DE FUTSAL – ADF de acordo com a  
Lei nº ... /2017, na forma abaixo:**

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE FUTSAL – ADF**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede à Av. dos Esportes, s/n, Bairro Buriti, em Diamantino/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.930/0001-19, neste ato representada por seu Presidente Sr. **AVELINO CLEITON COELHO BEZERRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.010.701- 63, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, têm justo e acordado entre si o presente convênio mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo tem por objeto a participação financeira do **MUNICÍPIO** no custeio de toda e qualquer despesa operacional da **ADF**, conforme autoriza a Lei nº .../2017.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:**

O Convênio decorre das disposições da Lei nº .../2017.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DO CONVÊNIO:**

O Convênio tem por finalidade o repasse mensal de numerários no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, pelo Município para o custeio das despesas operacionais inerentes as atribuições da Associação Diamantinense de Futsal - ADF.

**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo de Convênio terá até 31 de dezembro de 2017, RETROATIVO A MARÇO/2017, decorrido o qual poderá ser renovável quantas vezes necessárias, considerando o acordo entre as partes, conveniência, interesse recíproco e comprovação do atingimento das metas estipuladas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Durante o prazo constante da Cláusula Quarta, a **CONVENIADA** receberá o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) mensais e a despesa correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão:** 08 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo  
**Unidade:** 08.01 – Gabinete do Secretário  
**Projeto/Atividade:** 1243 – Ajuda de custo à Associação Diamantinense de Futsal  
**Dotação Orçamentária:** 3.3.50.43.00.00.00.00

## CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 6.1 – Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

- a) Exercer todos os direitos que lhes são conferidos por esse Termo, consoante a Lei nº .../2017;
- b) Apresentar ao **MUNICÍPIO** ao final de cada semestre, relatórios das atividades;
- c) Fornecer ao **MUNICÍPIO**, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Convênio a fim de satisfazer as exigências do Tribunal de Contas do Estado;
- d) Observar as normas e condições da Legislação Trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal;
- e) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- f) Atender regularmente, devendo ser estabelecidos os horários e dias de funcionamento;
- g) Prestar contas mensalmente dos recursos utilizados, devendo ser fornecido relatório pormenorizado dos gastos efetivados, discriminando os gastos com funcionários, alimentação, material didático, energia elétrica, entre outros, bem assim, eventual saldo de caixa;
- h) Comprovar os recolhimentos fiscais;
- i) Manter individualizado toda a documentação comprobatória das despesas pela **ADF**, pagos com recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**.

### 6.2 – São obrigações do **Conveniente**:

- a) Efetuar o repasse mensal do valor estipulado, depositando diretamente em conta corrente da **ADF** ou através de recibo todo dia 10 (dez) de cada mês.
- b) Avaliar qualitativamente os serviços prestados, mediante fiscalização.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 09 de março de 2017.

**CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO  
EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal**

**CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE FUTSAL – ADF  
AVELINO CLEITON COELHO BEZERRA  
Presidente**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome: